



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156/2020 DE 04 MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO
Nº 092/2020-GAB/PMLJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.413, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, novo Coronavírus, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá e dá outras providências, considerando, também, o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada Novo Coronavírus, COVID-19, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal 096, de 26 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Laranjal do Jari, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0969, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prorrogar o prazo, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo a necessidade de manter a medida de isolamento social, com vistas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

a prevenir e combater o avanço do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme orientação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até o dia 31 de Maio de 2020 o prazo estabelecido no art. 1º e demais artigos do Decreto Municipal nº 092, de 18 de março de 2020, sobre a prevenção e cuidados aos casos porventura confirmados do Novo Coronavírus, conforme às orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Fica prorrogado até o dia 31 de Maio de 2020 o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 092, de 18 de março de 2020, sobre a suspensão das atividades letivas de toda a Rede Escolar Pública e Privada de Ensino no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

§1º – O expediente interno das rotinas para o trabalho dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, ficam regidos por portaria própria a ser publicada no Diário Eletrônico Municipal.

§2º – No âmbito do Ensino Privado, as Escolas poderão funcionar com a realização de atividade pedagógicas, com o advento de gravação e/ou preparação de aulas, desde que não ocorra aglomeração.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação definirá as diretrizes para oferta das atividades pedagógicas não presenciais, com base nas normativas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE LARANJAL DO JARI

LARANJAL DO JARI/AP, 04 DE MAIO DE 2020.


MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI